

## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

## SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND SOCIAL RESPONSIBILITY

**Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza\***

Doutora em Direito Ambiental e Sustentabilidade/Universidade de Alicante

Professora da Universidade do Vale do Itajaí

E-mail: [mclaudia@univali.br](mailto:mclaudia@univali.br)

Itajaí, Santa Catarina, Brasil

**Patrícia Ribas Athanázio Hruschka**

Mestranda em Ciência Jurídica/Universidade do Vale do Itajaí

Professora da Universidade Regional de Blumenau

E-mail: [prah.adv@terra.com.br](mailto:prah.adv@terra.com.br)

Itajaí, Santa Catarina, Brasil

**Ana Paula Roncáglio Heinig Gonçalves**

Mestranda em Ciência Jurídica/Universidade do Vale do Itajaí

Professora do Centro Universitário Euro-Americano

E-mail: [anaheinig@terra.com.br](mailto:anaheinig@terra.com.br)

Brasília, Distrito Federal, Brasil

---

\*Endereço: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí, Rua Uruguai, n. 715, Caixa-postal: 360 - Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, Brasil,  
CEP: 88302-203.

**Editora-chefe: Dra. Marlene Araújo de Carvalho/Faculdade Santo Agostinho**

**Artigo recebido em 25/02/2014. Última versão recebida em 12/03/2014. Aprovado em 13/03/2014.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).**

## RESUMO

O presente artigo tem como enfoque teórico o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social das empresas, tema discutido mundialmente. Traça um breve retrospecto acerca da evolução do Direito Comercial no mundo e, principalmente, no Brasil, até alcançar sua fase empresarial, assim como da expansão econômica ocorrida após a Segunda Guerra Mundial, da globalização, gerando um crescimento desenfreado, desatento a questões ambientais e sociais, proporcionando um desenvolvimento de forma desordenada e desestruturada sob o ponto de vista sustentável. O objetivo geral do presente artigo é demonstrar a necessidade das empresas atuarem de forma a colaborar para o desenvolvimento sustentável, fazendo um paralelo com a responsabilidade social da empresa. Qual a importância de as empresas manterem sua atuação de forma a preservar o meio ambiente para gerações futuras? Há diferença entre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social das empresas? A metodologia utilizada foi o método indutivo, operacionalizado pelas técnicas do referente<sup>1</sup>, da categoria<sup>2</sup>, do conceito operacional<sup>3</sup> e da pesquisa bibliográfica<sup>4</sup>.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável. Desenvolvimento social. Ação social.

## ABSTRACT

This article is theoretical approach sustainable development and corporate social responsibility, a topic discussed worldwide. It presents a brief review on the evolution of commercial law in the world, and especially in Brazil to achieve its business phase, as well as the economic expansion that occurred after the Second World War, globalization, generating a rampant growth inattentive to environmental and social providing a development of unstructured and disorderly manner from the point of view sustainable. The overall goal of this article is to demonstrate the need for companies to act in a supporting sustainable development making a parallel with the company's social responsibility. What is the importance of companies maintaining its operations in order to preserve the environment for future generations? No difference between sustainable development and corporate social responsibility? The methodology used was the inductive method, operated by the techniques of the referent category, the operational concept and literature.

**Keywords:** Sustainable development. Social development. Social action.

<sup>1</sup> “(...) explicação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 54.

<sup>2</sup> “(...) a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 25.

<sup>3</sup> “(...) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 50.

<sup>4</sup> “(...) em livros (...) e em coletâneas legais.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 103.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como enfoque teórico o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social, tema amplamente discutido na atualidade.

O objetivo é demonstrar a necessidade de as empresas atuarem de forma a colaborar para o desenvolvimento sustentável, fazendo um paralelo com a responsabilidade social da empresa.

Para o alcance desse objetivo, o artigo foi dividido da seguinte forma: Desenvolvimento a todo custo, e Do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social da empresa.

Qual a importância de as empresas manterem sua atuação de forma a preservar o meio ambiente para gerações futuras? Há diferença entre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social das empresas?

A metodologia utilizada foi o método indutivo, operacionalizado pelas técnicas do referente<sup>5</sup>, da categoria<sup>6</sup>, do conceito operacional<sup>7</sup> e da pesquisa bibliográfica<sup>8</sup>.

Ao longo do trabalho, as categorias fundamentais serão escritas com a letra inicial maiúscula e serão apresentados conceitos operacionais em momentos oportunos.

## 2 DESENVOLVIMENTO A TODO CUSTO

Tomando-se em comparação os países europeus, o Brasil se apresenta como um país jovem e emergente, com sua economia controlada, ainda que com oscilações. Os olhares do mundo para as reservas naturais brasileiras e capacidade de mão de obra estão voltados para ele. Contudo, trata-se de uma República com pouco mais de 120 anos que, no curso de sua história recente, transmutou-se de colônia agrícola para potência industrial.

---

<sup>5</sup> “(...) explicação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 54.

<sup>6</sup> “(...) a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 25.

<sup>7</sup> “(...) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 50.

<sup>8</sup> “(...) em livros (...) e em coletâneas legais.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 103.

Refém de uma cultura escravocrata, último país da América Latina a abolir a escravidão, destinava aos fazendeiros e donos de engenhos o poder de dominar as massas, mantendo-as ignorantes e servis, o que, gradativamente, foi superado.

O Brasil começava a mudar sua face

A ELITE POLÍTICA brasileira sabia que o corolário do fim do tráfico seria o fim da própria escravidão – e eles deveriam preparar-se para isso. O primeiro passo consistiu em incentivar políticas de imigração, uma forma de trazer excedentes populacionais europeus para o Brasil, a fim de trabalharem no meio rural como substitutivos dos escravos. (...)

Um terceiro aspecto importante detectado pela elite brasileira foi que haveria um grande redirecionamento dos recursos antes destinados aos traficantes. Assim era preciso prosseguir com a renovação do arcabouço político-jurídico do Brasil, estabelecendo uma lei para ordenar o mundo empresarial que nasceria como resultante da nova direção da poupança nacional. O país mudava sua face, suas bases econômicas e sociais, vocacionava-se para uma nova estrutura obreira no campo e para uma nova concepção de produção e desenvolvimento.<sup>9</sup>

O comércio e seu incremento está relacionado à vinda da família real, em 1808. Durante o período do Brasil-colônia, as relações jurídicas eram pautadas pela legislação de Portugal. Com a chegada da família imperial, fez-se necessário organizar a corte, como sede de uma monarquia.

Assim,

(...) sob o patrocínio de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, pela chamada *Lei de Abertura dos Portos*, de 1808, os estuários brasileiros, até então cerrados pela mesquinharia e estreita política monopolista da metrópole, abrem-se ao comércio dos povos. Outras leis e alvarás se sucedem, como a que determina a criação da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, para estimular as atividades produtivas da nação que surgia. Sobressai-se, nesses atos da monarquia recém-instalada, o alvará de 12 de outubro de 1808, que cria o Banco do Brasil, com programa de emissão de bilhetes pagáveis ao portador, operações de descontos, comissões, depósitos pecuniários, saques de fundos por conta de particulares e do Real Erário, para a promoção da 'indústria nacional pelo giro e combinação de capitais isolados'.<sup>10</sup>

O jovem Império brasileiro precisou criar um direito próprio voltado aos interesses do comércio em desenvolvimento. Assim, D. Pedro II nomeou uma comissão de comerciantes para elaborar um projeto de Código Comercial.

Após a morosa tramitação desse projeto, acuradamente debatido nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº. 556, de 25 de junho de 1850, que promulgava

<sup>9</sup> MARCHI, Carlos. **A fera de Macabu**: o maior erro da justiça brasileira. Rio de Janeiro: BestBolso, 2008, p. 91-92.

<sup>10</sup> REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 1º vol. 31 ed. rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 39-40.

o Código Comercial brasileiro. Esse diploma, até hoje elogiado pela precisão técnica de sua elaboração, teve como fontes próximas o Código francês de 1807, o espanhol de 1829 e o português de 1833.<sup>11</sup>

Com a abertura do segundo Banco do Brasil (o primeiro foi liquidado em 1829), inicia-se a fase de expansão do crédito bancário, passando a modificar o panorama econômico e criando novas frentes de investimento no progresso do país, em especial, após a Proclamação da República ocorrida em 1889.

#### Segundo SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

Pode-se mesmo dizer que o caminho aberto por semelhantes transformações só poderia levar logicamente a uma liquidação mais ou menos rápida de nossa velha herança rural e colonial, ou seja, da riqueza que se funda no emprego do braço escravo e na exploração extensiva e perdulária das terras de lavoura.<sup>12</sup>

A partir desse momento, o Brasil inicia uma rápida evolução em suas instituições, criando-se uma aristocracia que passa gradativamente a dominar os centros urbanos, cada vez mais estruturados e, de forma progressiva, afasta-se do campo para romper as fronteiras da indústria pungente.

Até a primeira metade do século XX, havia poucas empresas no Brasil, e a atividade era exercida por comerciantes; na segunda metade, sobressaíram-se algumas, mas foi após a Segunda Guerra Mundial que se instalaram inúmeras empresas, inclusive, estrangeiras.

[...] os comerciantes transformaram-se em empresas; formaram-se os grandes complexos industriais; mecanizou-se a produção; o artesanato transformou-se em produção seriada; implantou-se a indústria automobilística [...]<sup>13</sup>

Na década de 1940, surge o neoliberalismo, doutrina político-econômica, tentando adaptar os princípios do liberalismo econômico ao capitalismo moderno. Mas, foi a partir de 1950 que se solidificou a expansão industrial, dando início ao processo de globalização econômica que, mais tarde, vai buscar programas de qualidade total e melhoria contínua, para oferecer produtos e serviços dentro de uma economia global exigente.<sup>14</sup>

Os italianos, atentos ao novo panorama mundial, foram pioneiros em criar um novo sistema de disciplina das atividades privadas, com o Código Civil italiano de 1942, atendendo

<sup>11</sup> REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 1º vol. 31 ed. rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 40.

<sup>12</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.74.

<sup>13</sup> ROQUE, Sebastião José. **Tratado de direito empresarial**. São Paulo: Ícone, 2003, p. 29.

<sup>14</sup> MAIA, Andrei Giovani. **Sustentabilidade e ecoturismo**: um estudo de multi-casos em agências turísticas no Município de Joinville/SC. 2005.180 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2005.

ao novo ambiente empresarial instalado. O vetusto modelo do Código Comercial francês, imitado por todo o mundo, adotado, inclusive, no Brasil, não era mais suficiente para regular as atividades econômicas.

A expansão do capitalismo amplia o rol de atividades criadoras de riquezas, gerando conseqüentemente a necessidade de ampliar o rol de atividades econômicas suscetíveis da tutela comercial. Os italianos, atentos a essa urgente necessidade de nova regulamentação, criaram, em 1942, um novo sistema de disciplina das atividades privadas, a edição do Código Civil italiano de 1942. Nesse estatuto, ocorre a unificação do direito privado e a adoção da teoria da empresa que coloca o direito comercial no fulcro da organização da atividade econômica.<sup>15</sup>

Ocorre que, no caminho desse desenvolvimento, por muito tempo deixaram-se de lado as preocupações ambientais e sociais, proporcionando um crescimento de forma desordenada e desestrutura sob o ponto de vista sustentável, cujos reflexos são sentidos nos dias atuais. Com efeito, esse processo célere de industrialização, que resulta na globalização atual, acabou por ampliar a pobreza e a desigualdade social, gerando verdadeiro abismo econômico entre a classe dominante (detentora do poder econômico) e a classe trabalhadora (detentora da força laboral).

STAFFEN e MORAIS DA ROSA ressaltam

O desenvolvimento global, aliado à proteção substancial do meio ambiente, constitui um dos grandes desafios para as sociedades contemporâneas, tanto em suas esferas privadas quanto públicas. A busca inconsequente e egocêntrica por bem-estar e felicidade em razão de padrões irresponsáveis de produção, consumo e deleite, contribui decisivamente para a crise ecológica global.<sup>16</sup>

Tinha-se como finalidade principal a busca pelo lucro, independente dos meios utilizados e do impacto ambiental e social causado.

Agora, porém, esses valores passam a ser revistos, sendo mitigado o fim maior do sistema capitalista na busca de melhores condições de vida para as pessoas, sem que tal fato, no entanto, prejudique o crescimento necessário para mover a economia nacional.

<sup>15</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**; direito empresarial. 3. ed., São Paulo:Atlas, 2012, v. 8, p. 5.

<sup>16</sup> ROSA, Alexandre Moraes da; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Ensaio sobre o discurso constitucional e da sustentabilidade**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 47-48. Disponível em [www.univali.br/ppcj/ebook](http://www.univali.br/ppcj/ebook). ISBN 978-85-7696-090-4.

### 3 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Para frear os efeitos negativos do crescimento desordenado, irresponsável e incondicional da indústria brasileira, as empresas passaram a ater-se de forma mais específica ao chamado desenvolvimento sustentável, o qual, segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou simplesmente “Comissão Brundtland”, assim chamada em homenagem a ex-primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, que chefiava a comissão junto a ONU, pode ser assim definido

Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades.<sup>17</sup>

Sobre o conceito de sustentabilidade, urge trazer o registro de MORAIS DA ROSA e STAFFEN

Um conceito integral de sustentabilidade somente surgiria em 2002, na Rio+10, realizada em Johannesburgo, quando restaram reunidas, além da dimensão global, as perspectivas ecológica, social e econômica como qualificadoras de qualquer projeto de desenvolvimento, bem como a certeza de que sem justiça social não é possível alcançar um meio ambiente sadio e equilibrado na sua perspectiva ampla, para as presentes e futuras gerações.<sup>18</sup>

A sustentabilidade não pode ser considerada uma opção e sim medida necessária e irrefutável para as gerações futuras. POLI destaca que a sustentabilidade

[...] refere-se à busca do equilíbrio em qualquer esfera do desenvolvimento, seja ele econômico, político ou social. Assim, passa a ser vista como uma preocupação para com as gerações futuras, no sentido de desenvolvimento da sociedade e dos seus impactos no entorno. Parte-se, portanto, da noção de que o desenvolvimento sustentável é aquele que pretende atender às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de gerações futuras.<sup>19</sup>

Sobre sustentabilidade, cumpre trazer a lume as palavras de DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA

<sup>17</sup> VENTURA, Elvira. **Responsabilidade Social em Instituições Financeiras**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 48.

<sup>18</sup> ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Ensaio sobre o discurso constitucional e da sustentabilidade**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 48. Disponível em [www.univali.br/ppcj/ebook](http://www.univali.br/ppcj/ebook). ISBN 978-85-7696-090-4.

<sup>19</sup> POLI, Luciana Costa. Por um ativismo pró-sustentabilidade. **Revista NEJ**. Eletrônica, v. 18, n. 2, , mai-ago 2013, p. 180, ISSN Eletrônico 2175-0491.

Pode-se conceituar sustentabilidade como sendo um conjunto de normas e preceitos mediante os quais se desenvolvem e garantem os direitos fundamentais e, por outra, os valores que sustentam a liberdade, a justiça e a igualdade, que se converteram em Princípios universais do direito que inspiram o ordenamento jurídico das nações mais civilizadas e da comunidade internacional.<sup>20</sup>

As empresas, na atualidade, têm procurado integrar atitudes e comportamentos socialmente responsáveis, visando, a partir de estudos e relatórios, adotar estratégias que melhor se coadunem com o desenvolvimento global.

Promovido o conceito de sustentabilidade e a emergente necessidade deste ser considerado pelas organizações, em termos estratégicos, é importante idealizar-se a forma como se prestam provas, a todas as partes interessadas, das práticas sustentáveis adaptadas, baseadas nos três pilares, e do contributo das mesmas no contexto de sustentabilidade que envolve as organizações.

A *Global Reporting Initiative* (GRI) é uma organização sem fins lucrativos, sediada na Holanda, que tem procurado disponibilizar linhas orientadoras e matrizes de indicadores que permitem, a todas as organizações, estruturar o seu relato sustentável, quer em termos de conteúdo, quer em termos de abrangência. A GRI tem uma solução de relato que pode ser utilizada por qualquer organização, independentemente da sua dimensão, estrutura, sector de actividade e localização.<sup>21</sup>

PAULO MÁRCIO CRUZ e ZENILDO BODNAR, aduzem

[...] a sustentabilidade deverá ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente.<sup>22</sup>

Estabelecida a regra motriz do desenvolvimento sustentável, o Brasil, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, determinou ao Poder Público e à toda coletividade, para as gerações presentes e futuras, o dever de defender o meio ambiente ecologicamente preservado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>20</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **O princípio da sustentabilidade e os portos:** a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. Tese (Doutorado em Direito Ambiental e Sustentabilidade) – Universidade de Alicante, Alicante, Espanha, 2011, p. 130.

<sup>21</sup> CARREIRA, Francisco Alegria; PALMA, Cristina Morais da. Análise comparativa dos relatórios de sustentabilidade das empresas brasileiras, espanholas, portuguesas e Andorra. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 8, n. 4, out-dez, 2012, p. 144, ISSN 1809-3337. Disponível em [www.furb.br/universocontabil](http://www.furb.br/universocontabil). Acesso em 11out2013.

<sup>22</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Participação especial Gabriel Real Ferrer, org. e rev. Lucas de Melo Prado. Dados eletrônicos. Itajaí: Univali, 2012, p. 49.



§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

A Constituição Federal, portanto, içou a sustentabilidade a requisito primordial e indispensável para um desenvolvimento econômico que envolva a manutenção dos recursos naturais e, com isso, busque promover uma maior aproximação entre as classes, freando as disparidades econômicas e possibilitando melhores condições de vida para a população, primando, assim, pela busca constante da erradicação da pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (art. 3º., CF/88).

Nesse sentido PAULO MÁRCIO CRUZ e ZENILDO BODNAR colaboram, dizendo:

Um dos objetivos mais importantes de qualquer projeto de futuro com sustentabilidade é a busca constante pela melhoria das condições sociais das populações mais fragilizadas socialmente. Isso porque os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados e somente será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações.<sup>23</sup>

<sup>23</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer, org. e rev. Lucas de Melo Prado. Dados eletrônicos. Itajaí: Univali, 2012, p. 50.

Dentro desse contexto, agora focando na função social das empresas voltadas para o desenvolvimento sustentável, o legislador demonstrou sua preocupação com o tema ao fazer incluir na Constituição Federal, como direito fundamental junto ao rol dos princípios da ordem econômica, em pé de igualdade com a livre concorrência, a defesa do meio ambiente. É esse o teor do inciso V, artigo 170, da Carta Magna Brasileira.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Com essas mudanças, as empresas passaram a atentar para a necessidade de aliar ao seu progresso econômico e produtivo ações que passaram a privilegiar projetos sociais e a conservação ambiental, sempre visando um negócio sustentável. Ocorre que a busca por esse equilíbrio, em diversas oportunidades, passou a ser confundido com desenvolvimento social que, mesmo atrelado ao desenvolvimento sustentável, com ele não se confunde totalmente.

Para JOSÉ ANTÔNIO PUPPIM DE OLIVEIRA "o conceito de desenvolvimento social de empresa está ligado à atuação de companhias fora de sua atividade-fim."<sup>24</sup>

Mais adiante em sua obra, porém, OLIVEIRA destaca a dificuldade de se estabelecer o conceito preciso de responsabilidade social da empresa, destacando a costumeira confusão ocorrida com o conceito de "ação social", este mais vinculado a filantropia e, portanto, dissociado do desenvolvimento sustentável:

Na realidade, é difícil encontrar uma lista de requisitos bem definida sobre o que uma empresa deve ser ou fazer para ser considerada socialmente responsável. Porém, mesmo não existindo consenso sobre a definição e os requisitos necessários e suficientes para que uma empresa possa ser considerada socialmente responsável, há uma série de pontos fundamentais para a busca da RSC [responsabilidade social]. Por exemplo, uma empresa que almeja ser socialmente responsável tem de seguir a legislação em todas as áreas. Além disso, a responsabilidade social pode ser vista pelas dimensões de atuação das empresas, como desempenho responsável na área ambiental, consideração às comunidades que são impactadas pelas atividades empresariais, respeito aos empregados e seus familiares e transparência nas ações.<sup>25</sup>

Assim, nem toda empresa que realiza ações sociais prima pelo desenvolvimento social voltado a um desenvolvimento sustentável, visto não serem raros os casos em que uma

<sup>24</sup> OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p.26.

<sup>25</sup> OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 69-70.

indústria altamente poluidora destina vultuosos valores para a construção de um centro médico ou doação de numerário para creches, orfanatos e outras entidade filantrópicas. Por mais que sejam louváveis essas iniciativas, elas não justificam a ofensa causada ao ambiente pela atividade desenvolvida pela empresa, ou seja, essa “ação social” (doação de recursos financeiros para finalidades estranhas à sua atividade-fim) não significa que a empresa esteja agindo com “responsabilidade social”, muito menos “sustentável”.

Aliás, as ações sociais promovidas visam, em grande parte, associar a marca da empresa a uma conduta louvável, camuflando, muitas vezes, a conduta lesiva ao meio ambiente advinda da sua atividade produtiva.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Possível constatar que, diante das novas regras impostas à gestão das empresas, deve estar presente, de forma constante, a busca por um ambiente social e ambiental equilibrado, preservando os recursos atuais para as gerações vindouras.

Contudo, não deve representar unicamente iniciativas de benemerência, com o fito exclusivo de promover a filantropia, dissociada dos fins sociais previstos em seus estatutos e contratos sociais.

A incansável busca pelo lucro, finalidade maior do sistema capitalista e da livre iniciativa, deve estar aliada ao desenvolvimento sustentável, gerando riquezas não apenas ao detentor do capital, mas também à comunidade e ao meio ambiente.

Os recursos naturais devem ser utilizados de forma adequada, equilibrada, reduzindo o impacto das atividades empresariais ao meio ambiente. Com efeito, a responsabilidade social da empresa deve estar voltada ao desenvolvimento sustentável, agindo em respeito à dignidade da pessoa humana e preservação das reservas naturais.

Agindo dessa forma, satisfazendo as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades (BRUNDTLAND), estará a empresa associando sua marca e produto a uma gestão eficiente, socialmente responsável, transparente e de qualidade, auxiliando na preservação do meio ambiente e erradicação da pobreza, comprometendo-se de forma indelével para o desenvolvimento sustentável, não visando unicamente o lucro, mas sim valores sociais e ambientais que estão acima dele, perenizando sua imagem social.

## REFERÊNCIAS

- CARREIRA, Francisco Alegria; PALMA, Cristina Morais da. Análise comparativa dos relatórios de sustentabilidade das empresas brasileiras, espanholas, portuguesas e Andorra. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 8, n. 4, out-dez, 2012, ISSN 1809-3337.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer, org. e rev. Lucas de Melo Prado. Dados eletrônicos. Itajaí: Univali, 2012. Disponível em <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>.
- GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **O princípio da sustentabilidade e os portos: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade**. 2011. Tese (Doutorado em Direito Ambiental e Sustentabilidade) – Universidade de Alicante, Alicante, Espanha, 2011.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MAIA, Andrei Giovani. **Sustentabilidade e ecoturismo: um estudo de multi-casos em agências turísticas no Município de Joinville/SC**. 2005.180 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2005.
- MARCHI, Carlos. **A fera de Macabu: o maior erro da justiça brasileira**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2008.
- OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.
- POLI, Luciana Costa. Por um ativismo pró-sustentabilidade. **Revista NEJ**. Eletrônica, v. 18, n. 2, mai-ago 2013. ISSN Eletrônico 2175-0491.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 1º vol. 31 ed. rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Ensaio sobre o discurso constitucional e da sustentabilidade**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2012.
- ROQUE, Sebastião José. **Tratado de direito empresarial**. São Paulo: Ícone, 2003.
- VENTURA, Elvira. **Responsabilidade Social em Instituições Financeiras**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 48.